

RESOLUÇÃO Nº 16 DE 28 DE JULHO DE 2022

Altera a Resolução TCE/PI nº 10, de 07 de abril de 2016.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e,

CONSIDERANDO a Decisão nº 04/2022 da Sessão Administrativa nº 02, de 28 de março de 2022;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O art. 5º da Resolução TCE/PI nº 10, de 07 de abril de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Relator do processo em tramitação no Tribunal, observado o disposto no art. 2º, poderá propor ao responsável de Poder, órgão ou entidade, parte do processo a formação de TAG, para regularização de ato ou fato relacionado ao objeto do processo.

§1º Mediante provocação do Relator o gestor será notificado, no prazo de 15 (quinze) dias, para discutir os termos para redação do instrumento, com vistas à adequação consensual do conteúdo à realidade do ente celebrante.

§2º Após a discussão inicial dos termos e verificação da viabilidade da composição, a minuta do TAG será elaborada pelo Relator em conjunto com a divisão técnica correspondente à esfera de governo do ente público celebrante e encaminhada ao Presidente do TCE para autuação e distribuição do processo por dependência.

§3º O processo será encaminhado, pelo Relator, ao Ministério Público de Contas para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

§4º O Relator submeterá a minuta do TAG à apreciação do gestor responsável, o qual terá prazo de 10 (dez) dias para concordar com a proposta ou apresentar sugestão de modificação.

§5º Apresentada contraproposta e havendo consenso, o Relator fixará prazo de 10 (dez) dias para que o gestor responsável encaminhe o TAG devidamente assinado.

§6º Não havendo consenso, o processo será arquivado por despacho do Relator, cientificando-se o gestor responsável.

§7º Aprovada a minuta, o TAG será assinado pelo gestor responsável e pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

§8º Firmado o acordo, o Relator remeterá ao Colegiado competente que deliberará pela homologação ou não do TAG.

§9º Homologado o acordo, terá início a fase de monitoramento, a ser realizado pela Divisão de Fiscalização competente.

§10. Na hipótese de não homologação do TAG, o processo será arquivado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2022.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – Presidente em Exercício
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Procurador Márcio André de Madeira Vasconcelos – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 29.07.22.